



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Direitos geracionais

Entraves político-jurídicos da rede de proteção das crianças e adolescentes

Maria Márcia de Oliveira Freire¹

Maytê Canassa Monteiro²

Rita Tarcília Pessoa do Nascimento³

Resumo: Este relato de experiência objetiva problematizar sobre os desafios e as potencialidades na rede de proteção de crianças e adolescentes no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte. Pretende-se suscitar reflexões acerca dos direitos sociais conquistados no contexto brasileiro e apontar os mecanismos de proteção social implantados no município em questão, para a viabilização do cuidado integral.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes; Proteção Social; Direitos Sociais; Políticas Públicas; Limites e Possibilidades.

Political and legal obstacles in the child and adolescent protection network

Abstract: This experience report aims to problematize the challenges and potential in the children and adolescents protection network in the municipality of Parnamirim, in the state of Rio Grande do Norte. It is also intended to provoke reflections about the social rights historically achieved in the Brazilian context and to highlight the social protection mechanisms implemented in the municipality, in order to enable comprehensive care.

Keywords: Children and Adolescents; Social Protection; Social Rights; Public Policies; Limits and Possibilities.

1. Marco teórico de referência

*Eu tropeço no possível, e não desisto de fazer a descoberta do que
tem dentro da casca do impossível.
(Carlos Drummond de Andrade)*

A presente produção objetiva problematizar sobre os desafios e as potencialidades vivenciadas na rede de proteção de crianças e adolescentes em um município de grande porte no estado do Rio Grande do Norte. Por meio desse relato de

¹ Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e servidora efetiva no cargo de Assistente Social na Prefeitura Municipal de Parnamirim – Centro Integrado de Apoio à Criança e Adolescente de Parnamirim (CIACAP). Email: marciafreire.ct2parnamirim@gmail.com

² Bacharel em Direito pela Universidade Potiguar (UnP). Acadêmica em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Email: mayte.canassa.456@ufrn.edu.br

³ Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Potiguar (UnP) e Bacharel em Serviço Social pela Universidade Potiguar (UnP). Email: tarciliapessoa@hotmail.com

experiência, pretende-se descortinar alguns aspectos acerca do processo de consolidação da proteção dos direitos sociais voltados para crianças e adolescentes no contexto brasileiro, com destaque especial para os direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (Brasil, 2024; 2025). Além de apontar mecanismos de proteção social implantados no município de Parnamirim/RN, enquanto *lócus* do estudo.

Esse relato de experiência, encontra-se fundamentado no método crítico-dialético, baseado na teoria crítica de Karl Marx (1818-1883) e análise de conteúdo de Laurence Bardin (Prates, 2016; Bardin, 2016). Para subsidiar tais reflexões, utilizou-se além da vivência nos equipamentos sociais pertencentes a rede de proteção do município supracitado, a revisão de literatura em artigos científicos, livros, instrumentos de planejamento elaborados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, documentos normativos e institucionais, entre outros recursos teórico-metodológicos pertinentes.

A necessidade de abordar essa temática é decorrente da percepção dos limites e possibilidades presentes na rede de proteção da infância e juventude no município de Parnamirim/RN, pois diante das demandas frequentemente requisitadas nos diferentes equipamentos sociais, percebe-se as limitações na consolidação e efetivação dos direitos sociais historicamente conquistados, tais como: vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência social, familiar e comunitária (Leal, 2010; Brasil, 2024).

2. Consolidação da proteção dos direitos voltados para crianças e adolescentes no contexto brasileiro

A trajetória político-jurídica estabelecida entre o Estado e a criança e o adolescente no Brasil é configurada pela não linearidade, forjada diante dos aspectos sócio-históricos, políticos, econômicos e culturais do país. Ademais, no âmbito normativo, as legislações e órgãos internacionais – que defendem os direitos humanos – têm uma relação orgânica com os avanços inerentes às formas de proteção, defesa e promoção dos direitos do conjunto social em análise.

No cenário brasileiro, tem-se os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, como marco no âmbito da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Estes se caracterizam como um conjunto de normas jurídicas,

que concentram em seus artigos conceitos e ordenamentos essenciais para a vida em sociedade e balizam a atuação do Estado e demais instâncias na efetivação dos direitos conquistados (Brasil, 2024; 2025).

Enquanto instrumento legal, o ECA, é o principal ato normativo que regulamenta conquistas importantes descritas na Constituição Federal e, apesar das limitações, vem promovendo transformações significativas em diferentes áreas, tais como: jurídica, social, política, econômica, etc. Esse ato normativo exprime as necessidades básicas de crianças e adolescentes, os colocam na condição de prioridade absoluta no âmbito da efetivação dos direitos, afirma que estes devem ser protegidos pelo tripé: sociedade civil em geral e poder público, família e comunidade e, em face da ameaça e/ou violação dos direitos, há a previsão de formas de responsabilização jurídica (Leal, 2010; Brasil, 2024; 2025).

O texto normativo do ECA, coaduna com as disposições constitucionais, aprofundando-as, ao prever a necessidade de operacionalização de políticas públicas que promovam e efetivem as palavras tecidas na Carta Magna. Outro avanço imprescindível na esfera do ECA, ocorreu com a mudança da concepção de infância e adolescência, pois estes eram destituídos de direitos, uma vez que eram compreendidos apenas como sujeitos que necessitavam de tutela. E, a partir desse marco legal, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos (civis, sociais e humanos) em situação peculiar de crescimento e desenvolvimento (Leal, 2010; Trindade; Hohendorff, 2020; Brasil, 2024; 2025).

Por meio do ECA, ocorreu também a definição da faixa etária de crianças e adolescentes, o que contribui para elaboração das diferentes políticas públicas, em conformidade com as necessidades específicas de cada segmento. Desse modo, o artigo 2º do ECA, categoriza como criança, pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, podendo em casos específicos – previstos em lei – a aplicabilidade deste Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade (Brasil, 2024).

Nesse deslinde, dada a sua relevância, o ECA encontra-se em constante atualização e ao longo do tempo teve vários desdobramentos, pois para abarcar a complexidade da proteção de crianças e adolescentes, faz-se necessários outros instrumentos subsidiários. Entre esses, tem-se a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012,

Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que prevê a pluralidade de formas de acompanhamento de jovens em conflito com a lei, assim como de sua família no âmbito da orientação e apoio desta (Brasil, 2024).

A referida Lei Federal rompe com as perspectivas fiscalizatórias, punitivistas e higienistas que outrora lastrearam os serviços voltados para os indivíduos sociais em análise, além de imprimir a remodelação do projeto societário desenvolvido na atmosfera legislativa – contemporânea da Carta Magna (Brasil, 2024). Não obstante, para que as ações planejadas sejam efetivas, é necessário que ocorra o fortalecimento destes enquanto sujeitos de direitos – inseridos na sociedade –, apresentando possibilidades concretas e exequíveis, pois o fortalecimento das trajetórias de vida de adolescentes e jovens no Brasil relaciona-se à possibilidade de que encontrem um ambiente favorável para fazerem escolhas, desfrutar de seus direitos e contar com as condições para o seu pleno desenvolvimento.

Contudo, são ainda frequentes os contextos de iniquidades sociais, desigualdades de gênero e étnico-raciais, acesso limitado à educação de qualidade, dificuldades de acesso a serviços de qualidade e insumos de saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva, e a exposição à violência, entre outros. Esses fatores encontram-se muitas vezes inter-relacionados e, quando não endereçados a políticas públicas efetivas e inclusivas, contribuem também para a persistência de ciclos intergeracionais de pobreza e desigualdade (Brasil, 2023, p. 11).

No âmbito da proteção e defesa contra as formas de violência que a criança e o adolescente podem ser expostos ante à sua condição de vulnerabilidade – em relação à sociedade como um todo, mas, em específico, seus responsáveis – os artigos 18-A, 18-B e 70-A foram alterados por meio das Leis nº 13.010, de 26 de junho de 2014 (Lei do Menino Bernardo, também conhecida como Lei da Palmada) e nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei do Menino Henry Borel). Esses textos reiteram a veemência do legislativo em coibir o uso de castigos físicos, tratamento cruel e/ou degradante no processo de cuidado e educação do conjunto social em tela (Trindade; Hohendorff, 2020; Brasil, 2024).

Soma-se ao exposto, que a senda violenta vivenciada por Bernardo Uglione Boldrini, em 2014, a qual ceifou a sua vida com apenas 11 (onze) anos de idade, recebeu elevada atenção dos veículos midiáticos. Isso decorreu – também – do fato dos

condenados terem sido seu pai, sua madrasta e dois amigos da família, sendo assim, o processo de inquérito, julgamento e sentença reproduziram elementos que chamaram a atenção da sociedade para as consequências das formas de violências e da fragilidade que habita o corpo de uma criança (Brasil, 2024; Rede..., 2025a).

Ainda nesse sentido, outro caso de repercussão nacional ocorreu em 2021. Foi o falecimento de Henry Borel Medeiros, aos 04 (quatro) anos de idade, tendo como autores, seus responsáveis, mãe e o padrasto. Evidencia-se que, neste caso, já havia relatos de que a criança sofria maus-tratos, porém, não houve ações efetivas para prevenção e proteção da referida criança. Após chegar ao hospital em parada cardiorrespiratória, a situação foi conduzida, inicialmente, como uma possível queda. Entretanto, as evidências científicas coletadas ao longo do processo de inquérito, apontaram múltiplas formas de violência física, o que resultou no consequente julgamento e condenação das pessoas que tinham o dever legal, jurídico e social de proteger e cuidar do menino Henry (Brasil, 2024; Rede, 2025a; 2025b).

Ambos os casos sinalizam para a premissa de que o ambiente domiciliar pode ser um espaço de (in)segurança, (des)proteção, violência e agressões tendo como vítimas letais crianças e adolescentes que, em face de sua condição de sujeitos vulneráveis, necessitam de um conjunto de ações, serviços, iniciativas e espaços para acolhimento e proteção integral em seus diferentes contextos. E, uma ferramenta potente, com capacidade para mitigar tais situações de violência, refere-se ao mecanismo de denúncias do Disque Direitos Humanos (Disque 100/Ligue 180), pois as denúncias podem serem feitas via contato telefônico, WhatsApp e Telegram, o que pode ampliar as possibilidades e ferramentas para efetivação de denúncias das diferentes tipologias de violências.

Outrossim, afirma-se que a proteção do Estado em relação às pessoas em situação de violências no Brasil foi atribuída pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 – na ótica do Poder Legislativo, uma vez que ela trata da Escuta Protegida. Essa Lei estabelece que crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência psicológica, física, moral, sexual e/ou institucional devem ser ouvidas por profissionais com capacidade técnica para tal (Galvão [et. al], 2020; Paiva, 2023).

Este tipo de escuta, conforme estabelecido no Decreto nº 9.603/2018, ‘não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização’ (Brasil, 2018). Nessas interações, os profissionais não devem indagá-los sobre os fatos

de violência ocorridos, e elas devem sempre acontecer em um contexto de procedimentos preventivos da vitimização secundária, ou seja, em ambientes amigáveis que lhes assegurem condições de privacidade e proteção (Paiva, 2023).

Ainda nesses aspectos, em 2022, foi instituída a campanha “Maio Laranja” – que nos termos da Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022 – é um dos instrumentos jurídicos-políticos para mitigar o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Esse período é caracterizado pela previsão e/ou incentivo a realização de palestras, rodas de conversas, debates, intensificação de publicações acerca do tema e capacitações para os/as profissionais da rede de proteção do tecido social em análise. Com a sua nacionalização, esses momentos de conhecimento fitam elucidar e sedimentar a operacionalização das políticas deste crivo, assim como, da conscientização da necessidade do combate às formas de abuso e violência (Brasil, 2024).

Outrossim, faz-se necessário a massificação da socialização das informações acerca dos espaços de acolhimento e proteção para às pessoas em situação e/ou testemunhas de violência, ampliando-se para suas famílias. É imprescindível a ampliação e qualificação dos espaços de denúncia, espaços que compreendem a rede de proteção composta por equipamentos no âmbito da saúde, educação, assistência social, delegacias especializadas, conselhos tutelares e demais órgãos e/ou serviços com essas características. Tais processos são necessários para que ocorra o fortalecimento de vínculos e confiança entre usuários/as e os órgãos/serviços, para que ocorra o efetivo fomento de denúncias para a prevenção das situações de violências e, ocorra a proteção e promoção de direitos da criança e do adolescente no país de maneira efetiva e permanente.

3. Resultados

O relato de experiência descrito a seguir traz alguns apontamentos relevantes acerca da vivência de Assistentes Sociais no Centro Integrado de Apoio à Criança e Adolescente de Parnamirim (CIACAP). Esse equipamento foi inaugurado em 2022, com o objetivo de dar celeridade e integralidade à rede de proteção social para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados e/ou violados (Amaral, 2022). Integra diferentes serviços e/ou órgãos, tais como: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), Fundo Municipal de Infância e

Adolescência (FIA), Serviço em Família Acolhedora (SFA) e Núcleo de Monitoramento das Denúncias de Violência (NUMOD).

Estes serviços/órgãos contam com suporte técnico de equipes interprofissionais formadas por Assistentes Sociais e Psicólogos(as), que no uso de suas competências e atribuições profissionais, fornecem subsídios técnicos por meio da utilização de instrumentos e técnicas (escrito e/ou verbal), bem como potencializa o processo de articulação com a rede (setorial e/ou intersetorial).

3.1. Principais ações desenvolvidas pelos serviços/órgãos no CIACAP

- **Conselho Tutelar:** Em conformidade com o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar se caracteriza como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, o qual é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA):** É um órgão municipal de caráter deliberativo responsável por formular, deliberar e fiscalizar as políticas públicas e ações voltadas para a infância e juventude (educação, esporte, saúde, lazer e proteção) conforme previsto no no Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por finalidade garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos so público supracitado.
- **Fundo Municipal de Infância e Adolescência (FIA):** Gerido pelo COMDICA, o Fundo trata-se de um mecanismo financeiro conforme indicado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, responsável por captar e aplicar recurso em programas, ações e projetos que promovam a proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.
- **Serviço em Família Acolhedora (SFA):** Caracterizado por oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do seu convívio familiar ante decisão judicial, até que o seu retorno seja seguro ou defronte o seu rompimento e o respectivo encaminhamento delas para a adoção.

- **Núcleo de Monitoramento das Denúncias de Violência (NUMOD):** Criado para trabalhar os Direitos Humanos mediante demandas oriundas do Disque 100. O Núcleo desenvolve suas atividades através de um olhar humanizado, afastando-se da visão punitivista evidenciada no termo denúncia, buscando compreender de forma macro a realidade vivenciada pelas famílias e/ou indivíduos, identificando as demandas de risco ou vulnerabilidade social e de violações de direitos, para que sejam realizadas intervenções adequadas, buscando sempre o rompimento com o ciclo da violência ou cessar a violação de direitos.

3.2. Apontamentos relevantes sobre a rede de proteção das crianças e adolescentes em Parnamirim/RN

Os desafios enfrentados pela sociedade na contemporaneidade apontam para a necessidade de observar a realidade social e o contexto vivenciado pelas famílias e/ou indivíduos de forma ampla. Compreendendo esse contexto e tomando como norte o enfrentamento das expressões da questão social, situa-se a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a qual indica que a proteção social desenvolve-se através da criação de serviços, programas e projetos, cujo objetivo é a viabilização de direitos, inclusão da população em bens e serviços, acolhimento institucional, convivência social, familiar e comunitária, além do fortalecimento das relações sociais, inclusive, no trabalho desenvolvido no âmbito dessa política (Brasil, 2013).

Nessa perspectiva, tem-se que a rede de proteção social é acionada em situações complexas, mediante a presença de ameaças e/ou violações de direitos. A referida rede torna-se atuante através de ações estratégicas envolvendo diversas instituições, sejam elas governamentais ou não. Ademais, espera-se que o desenvolvimento das políticas públicas para infância e juventude trabalhem ações de prevenção e/ou ruptura com situações de risco e/ou vulnerabilidade social. Na esfera da PNAS, tem-se os dispositivos socioassistenciais para verificar qual o nível de complexidade é mais adequado para a realidade das famílias, haja vista que os níveis de proteção social encontram-se organizados em 02 (dois) níveis de complexidade, a saber: proteção social básica e proteção especial de média e alta complexidade (Brasil, 2016a; 2016b).

Para melhor compreensão da operacionalização dessa rede de proteção social, com ênfase na infância e juventude, faz-se necessário entender as particularidades do território objeto da análise e os aspectos conceituais e operacionais acerca da rede em questão. Dito isto, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (2025), com base no censo de 2024 aponta que o município de Parnamirim/RN, possui um território 124.006 km² e integra a região metropolitana de Natal/RN, sendo o terceiro município mais populoso do estado, com população estimada de 269.298 habitantes. Conforme descrito no Plano Plurianual (2021), Parnamirim/RN é composta por 22 (vinte e dois) bairros e ainda encontra-se em expansão, integrando áreas ainda em desenvolvimento à malha urbana e intensificando a presença populacional nas áreas já habitadas, transformando a cidade rapidamente.

Deste modo, após breve análise territorial, observou-se que parte dos serviços e/ou órgãos que compõem a rede de proteção para crianças e adolescentes de Parnamirim/RN, vinculam-se à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). A SEMAS de Parnamirim/RN, tem governabilidade sobre os seguintes equipamentos sociais: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único, Casa Jurídica, Casa do Adolescente, Casa Abrigo Santa Rita de Cássia, Centro Pop, Central de Atendimento Social (CAS), etc.

Ampliando-se a cobertura assistencial, visando o cuidado integral, entende-se que podem ser citados outros equipamentos pertencentes a rede intra e intersetorial, tais como: Escolas (públicas ou privadas), Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), Centro Especializado em Reabilitação (CER), Unidade de Pronto atendimento (UPA), Hospital Maternidade Divino Amor (principalmente no Programa Acolher voltado para atender pessoas em situação de violência sexual), Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), Delegacia Especializada de Proteção à Criança e do Adolescente (DPCA), entre outros.

Entretanto, apesar da presença dos equipamentos sociais mencionados anteriormente, observam-se limitações no processo de consolidação do fluxo da rede de proteção da infância e juventude residente no município de Parnamirim/RN. Inicialmente, pode-se apontar fatores relacionados ao crescimento urbano acelerado, que implica na maior exposição da população às diferentes violações dos direitos, tais como:

fragilidades na mobilidade urbana; aumento dos diferentes tipos de violência, com destaque para a crescente violência urbana e cibernética; sucateamento dos serviços de saúde e educação, impulsionando o aumento na judicialização das demandas por direitos essenciais; a alta rotatividade de profissionais nos equipamentos, o que põe em xeque a criação de vínculos; entre outras limitações.

Ademais, compreende-se que por meio da criação do Centro Integrado de Apoio à Criança e Adolescente de Parnamirim, houve melhorias significativas no processo de articulação com a rede de proteção, uma vez que neste espaço ocupacional, semanalmente, ocorrem reunião de estudo de caso, planejamento das ações voltados para a infância e juventude, processos de educação permanente e continuada para as equipes que compõem cada serviço/órgão específico, entre outras ações relevantes no âmbito profissional, social e acadêmico, haja vista que o CIACAP também se constitui como campo de estágio.

Diante do exposto, é de grande destaque tecer a senda sociojurídica do grupo social em tela, como um período de tensões sociais, históricas, políticas, econômicas e culturais em constante disputa e movimento, não só para a elaboração e aprovação de ordenamentos jurídicos, mas para a formulação e consolidação da concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Frente a essa compreensão, afirma-se que o cuidado, a proteção, o respeito e o direito – em sua totalidade – ainda encontram-se em construção e/ou em processo de consolidação plena, uma vez que a sociedade é dinâmica.

Por essa razão, afirma-se a importância e necessidade de uma transformação enquanto sociabilidade, não apenas dos textos jurídico-normativos, das instituições, órgãos, equipamentos de proteção e/ou das políticas públicas ligadas a esse âmbito. Conhecer o território social da população usuária dos órgãos e/ou serviços de proteção social se constitui como um excelente recurso, pois proporciona a compreensão de situações de risco e/ou vulnerabilidade social, o que possibilita a realização de intervenções capazes de prevenir e/ou mitigar situações de violações dos direitos fundamentais descritos nos ordenamentos jurídicos vigentes.

Referências

AMARAL, Lúcio. **Prefeitura inaugura Centro Integrado de Apoio à Criança e Adolescente de Parnamirim**. Rio Grande do Norte, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/prefeitura-inaugura-ciacap>. Acesso em: 17 mar. 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**/Laurence Bardin: tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. – São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990/Organização Paulus Social. – 1. ed. – São Paulo: Paulus, 2024.

BRASIL Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. **Sem deixar ninguém para trás**: gravidez, maternidade e violência sexual na adolescência/Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (CIDACS), Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Gonçalo Moniz (Fiocruz/Bahia); Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (ISC/UFBA); e Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). Janeiro, 2023.

BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004**. Brasília, Novembro de 2005. Reimpresso em 2013. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/07/PNAS_2004.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL Presidência da República. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 135/2024. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2025.

GALVÃO, Ana Carolina, [et. al]... **Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?** In.: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 138, p. 263-282, maio/ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama Censo 2022**. 2025. Parnamirim (RN) 2403251. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 16 mar. 2026.

LEAL, Maria Cristina. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais**. In.: Política social, família e juventude: uma questão de direitos/Mione Apolinario Sales, Maurílio Castro de Matos, Maria Cristina Leal, (organizadores). – 6. ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

PAIVA, Jarléia Paiva. **A lei da escuta protegida e seus efeitos no SUAS**. blog.gesuas, 2023. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/escuta-protegida-no-suas/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

REDE NÃO BATA, EDUQUE. **Caso menino Bernardo**: o Brasil precisa ouvir as suas crianças. Rede Não Bata, Eduque. 2025a. Disponível em: <https://naobataeduque.org.br/caso-do-menino-bernardo-o-brasil-precisa-ouvir-as-suas-criancas/>. Acesso em: 05 abr. 2026.

REDE NÃO BATA, EDUQUE. **Caso Henry Borel: uma ligação pode salvar vidas.** Rede Não Bata, Eduque. 2025b. Disponível em: <https://naobataeduke.org.br/caso-menino-henry-uma-ligacao-pode-salvar-vidas/> Acesso em: 06 mar. 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. **PLANO PLURIANUAL: PPA Participativo 2022-2025 Relatório e Dados Estatísticos.** 2021. Disponível em: https://parnamob.parnamirim.rn.gov.br/pdf/ppa_numeros/PPA_2022_2025_Dados_estatisticos.pdf Acesso em: 03 abr. 2026.

PRATES, Jane Cruz. **A Pesquisa Social a Partir do Paradigma Dialético-Crítico: do Projeto à Análise do Dado.** In.: Diversidade e estética em Marx e Engels/organizado por Idília Fernandes e Jane Cruz Prates; prefácio de Maria Lúcia Martinelli – Campinas: Papel Social, 2016.

TRINDADE, Adalberto de Araújo; HOHENDORFF, Jean Von. **Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes.** In.: Cad. Saúde Pública 2020; 36(10):e00193919. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2020.v36n10/e00193919/pt> Acesso em: 17 abr. 2026.